

Aprovado em UNICA Discussão

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br/\alpha

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAI **PARECER**

Propositura:

Projeto de Lei N. 015, de 2019, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de março de 2019, às 13h. e 04min.

Ementa:

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à implantação de projeto de combate às perdas de água, com fornecimento e instalação de macromedidores de vazão e nível, incluindo monitoramento.

No meu entendimento, a propositura não apresenta inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

3º Sessão Legislativa 17º Legislatura Comissão de Finanças e Orçamento Parecer ao Projeto de Lei n. 015/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 015, de 2019, conforme apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2019.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Relator

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 015, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZ A ABERTUA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa a Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opino pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2019.

CELSO ROBERTO PEGORIN

Presidente

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Relator

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Memor

3º Sessão Legislativa 17º Legislatura Comissão de Finanças e Orçamento Parecer ao Projeto de Lei n. 015/2019